ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

LEI MUNICIPAL Nº 1.493, DE 16 DE ABRIL DE 2001.

Dispõe sobre a criação no Município do "Programa de Prevenção e Alerta Sobre os Males das Drogas" e dá outras providências.

FLORISBALDO ANTONIO POLO, Prefeito Municipal de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou, e eu, no uso das atribuições legais que me são conferidas pela Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, na Secretaria da Educação, Cultura e Desporto do Município, o "Programa de Prevenção e Alerta Sobre os Males das Drogas".

Parágrafo único. O Programa de que trata o *caput*, além da sua finalidade precípua, orientará os alunos do ensino municipal sobre a ação criminosa dos traficantes e sobre a melhor forma de, sem riscos, evitá-la.

Art. 2º - Abrangendo todas as unidades da rede municipal de ensino e, por adesão voluntária as escolas da rede estadual e as particulares existentes no Município, o programa será implantado sem qualquer prejuízo para a carga horária curricular.

Art. 3º - O programa consistirá de palestra com a duração de 30 (trinta) minutos, de sorte que cada classe ou grupo de classes participe de uma palestra por mês, conforme cronograma a ser estabelecido pela Direção e Círculo de Pais e Mestres de cada unidade escolar.

Parágrafo único. O programa é extensivo aos familiares dos alunos, viabilizando maior abrangência e eficácia do mesmo.

Art. 4º - As palestras serão ministradas por profissionais qualificados representantes dos segmentos do Município, devidamente selecionados para a finalidade.

Parágrafo único. O treinamento dos palestrantes poderá ser efetivado mediante colaboração de peritos da Secretaria de Segurança Pública do Estado, bem como por especialistas de outras entidades.

Art. 5º - À Secretaria da Educação, Cultura e Desporto do Município incumbirá a elaboração e fornecimento do material didático específico e dos demais equipamentos necessários.

Art. 6º - As entidades mencionadas nesta Lei constituirão comissão destinada a promover a implantação do programa, bem como de cuidar do seu aperfeiçoamento.

Art. 7º - O Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO(RS), EM 16 DE ABRIL DE 2001.

FLORISBALDO ANTONIO POLO.
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se

UMBERTO LUIS ROVEDA TASSI.
Secretário Municipal de Administração.

PREFEITURA MUNICIPAL
SANTO AUGUSTO
Aqui Brota Um Novo Milênio

PUBLICAÇÃO:
afixação no pelourinho municipal
Afixado em 16/04/2001
Retirado em 21/05/2001

Assinatura
Egon José Both
Secretário Executivo de Gabinete